



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO  
MERCOSUL**

**PARECER N° 066 /19 – CEFOR**

**Inclui inc. VII no *caput* do art. 18-B da Lei Complementar n° 7, de 7 de dezembro de 1973 – que institui e disciplina os tributos de competência do Município –, e alterações posteriores, incluindo as receitas advindas da repartição de taxas públicas às empresas prestadoras de serviço público e de interesse público em rol de não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Márcio Bins Ely.

Segundo consta da Exposição de Motivos (fl. 02), o autor da proposição refere que *“O serviço público prestado pelas empresas privadas em nome do interesse público, delegado pelo Poder Público, não perde a característica de público tão só pelo fato de ser prestado por particular, haja vista a natureza essencialmente estatal de tais atividades administrativas. E a cobrança do ISSQN, em tais, circunstâncias, importaria dupla tributação.”*

Imperioso destacarmos que esta CEFOR, no Parecer N.º 089/18 – CEFOR, aprovado pela maioria dos membros desta Comissão, cuja relatoria ficou a cargo do Ver. Airto Ferronato, às fls. 36-8 dos autos, levando em conta as considerações trazidas pela Procuradoria da Câmara e pela CCJ, foi *“[...]desfavorável à aprovação do Projeto, no quesito legitimidade da matéria.”*, razão pela qual se manifestou, naquela oportunidade, pela rejeição da proposição (fl. 38).

Nestes termos, conforme alhures referido, e dadas as bem-lançadas razões apresentadas pelo Relator Ver. Airto Ferronato no Parecer N.º 089/18 – CEFOR, somos pela manutenção desse entendimento, razão pela qual concluímos



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2532/15  
PLCL Nº 029/15  
Fl. 2

**PARECER Nº 066 /19 – CEFOR**

pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 30 de abril de 2019.

**Vereador Idenir Cecchim,  
Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 07.05.19**

**Vereador Aírto Ferronato – Presidente**

**Vereador João Carlos Nedel**

**Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente**

**Vereador Mauro Pinheiro**